



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

CÂMARA MUNIC. DE JAPOATÃ

Recebido em 06/09/15

LEI N° 390/2015

Esta Lei foi publicada no mural de av. DE 24 de março de 2015
da Prefeitura Mui. de Japoatã no dia

24/03/2015
Kátia Silva

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "INCENTIVO ADICIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (14º SALÁRIO)", VERBA ORIUNDA DA UNIÃO, ATRAVÉS DO PSF.

O PEREFITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Gestor Municipal deverá pagar o "incentivo adicional do Agente Comunitário de Saúde" (verba oriunda da União, regulamentada pela Portaria nº 1.599, de 15 de julho de 2011 do Ministério da Saúde), verba comumente denominada de "décimo quarto salário".

PARÁGRAFO ÚNICO. É inadmitida a incorporação do incentivo adicional no valor pertinente ao 13º salário, posto que é verba independente, devendo ser paga à parte.

Art. 2º O Gestor Municipal fica autorizado a realizar o pagamento da verba adicional do décimo quarto salário a todos os servidores que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde, no mesmo valor do piso salarial aprovado para a categoria através de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o Gestor Municipal, ainda, autorizado a efetuar o pagamento da referida verba a todos os servidores que desempenharam a função de Agente Comunitário de Saúde no exercício 2014 a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Tendo em vista que o recurso do referido incentivo adicional possui destinação direta aos Agentes Comunitários de Saúde, caso não seja realizado o repasse – qualquer que seja o argumento utilizado pelo Gestor – configurar-se-á irregularidade, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, de 24 de março de 2015.


GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Japoatã/SE